



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2025 PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÚBA - APAE.

O **Município de Piraúba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba, CEP 36.170-000, CNPJ no 18.554.147/0001-99, representado por André Luís Salgado Xavier, brasileiro, casado, portador do CPF: 856.527.336-91 e C.I. MG 3.760.667-SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, associação civil sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.136.523/0001-53, com sede neste Município, à Rua José Pereira Lobato, nº. 460, Bairro Esplanada, Piraúba, CEP 36.170-000, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, João Marcos Boim de Freitas, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF 236.910.426-00 e RG M-75.092, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Convênio o repasse de recursos financeiros para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piraúba para execução do PLANO DE TRABALHO, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.2. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme discriminação abaixo:

02.05.12.367.0013.2.045/33.50.43 - Repasse a APAE - Subvenções Sociais (Ficha 265)

—
R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais).

02.08.08.244.0019.2.051-33.50.43 – Associação de Pais e Amigos Excepcionais - (Ficha 382) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Parágrafo Único - O valor previsto poderá ser suplementado ou suprimido no repasse mensal, uma vez que a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA é fixada dependendo, portanto, da efetiva arrecadação da receita para que a mesma seja executada.



CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais subsequentes será feita após a aprovação da prestação de contas tratada na cláusula sétima, observando-se a efetiva arrecadação realizada pelo executivo mencionada no parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 – O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

4.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da mesma esfera, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e formulada, antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Concedente, por meio da Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como as normas, e legislação pertinente.


Telefone: 0800 573 1575


E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

§ 1º. A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados, será ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da Conveniente perante o Município ou para com terceiros;

§ 2º. A Conveniente prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre receita e despesa realizada;

§3º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de convênio com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse



relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

7.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.5.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos e, nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo. 8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 2088, de 11 de novembro de 2024, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam se a:

I - O Município:

a) transferir à Entidade, os recursos monetários consignados na Cláusula Segunda do presente Termo, mediante repasse, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados respeitando-se a legislação específica em vigor;



- b) orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio, em consonância com a legislação educacional vigente;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas deste convênio,

II- A Entidade:

- a) executar as ações previstas visando o atendimento, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo MUNICÍPIO inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explícita da na cláusula sétima;
- e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- f) é vedada à Entidade utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração ser o remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente realizadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, se aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Guarani/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 30 de janeiro de 2025.



Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

André Luís Salgado Xavier
Prefeito do Município de Piraúba

João Marcos Boim de Freitas
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Visto de legalidade:

Juliana Imperatori Loures
Procuradora Municipal
OAB/MG 238.554

Juliana Imperatori Loures

ADVOGADA
OAB/MG 238.554

Testemunhas:

1- Jeniffer Portela Siqueira

Nome completo: Jeniffer Portela Siqueira

CPF: 104.752.646-81

2- Juan Lobato da Rocha

Nome completo: JUAN LOBATO DA ROCHA

CPF:

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

PLANO DE TRABALHO DE 2025

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade /MG ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAUBA			1.2 – C.N.P.J. 26.136.523/0001-53	
1.3 – Endereço RUA JOSÉ PEREIRA LOBATO,460			1.4 - Bairro Centro	
1.5 – Cidade Piraúba	1.6 – UF MG	1.7 - CEP 36.170-000	1.8 – DDD/ Telefone (32) 35731715	
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 91			1.10 – Data da Publicação 02/09/1991	
1.11 – Conta Corrente 5220-5 (EDUCAÇÃO) 5703-7 (ASSISTENCIA) 5808-4(SERDI) 13607-7(PIPA)		1.12 – Banco Brasil S/A	1.13 – Agência 2458-9	1.14 – Praça do Pagamento Piraúba
1.15 – Nome do Responsável JOÃO MARCOS BOIM DE FREITAS		1.16 - CPF 236.910 .426-00		1.17 – CI/Órgão Expedidor PCMG
1.18 – Data de Expedição 20/05/74		1.19 – Cargo Presidente		1.20 - Período de Mandato 02/01/2023 à 31/12/2025
1.21 – Endereço RUA TANGUETÁ,204- CENTRO-PIRAUBA-MG				1.22 - CEP 36.170-000

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto SERDI/PIPA/EDUCA ÇÃO/ASSISTÊNCIA/ CENTRODIA		2.2 – Prazo de Execução 01/01/2025 a 31/12/2025
2.3 – Público Alvo SERDI/PIPA		
<ul style="list-style-type: none">• Crianças e adolescentes de 0 a 14 anos com deficiência intelectual e/ou múltipla, residentes em Piraúba;• Adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, a partir de 15 anos, residentes em Piraúba;• Famílias dos usuários do SERDI, que necessitam de apoio e orientação.		
EDUCAÇÃO/ASSISTÊNCIA/CENTRO-DIA		
<ul style="list-style-type: none">• Crianças e adolescentes de 4 a 14 anos com deficiência intelectual e/ou múltipla, matriculados na Escola Especial da APAE de Piraúba.• Profissionais da educação (professores, pedagogos, etc.) que atuam na Escola Especial;• Famílias de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que necessitam de apoio socioassistencial.• Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de todas as idades, que necessitam de atendimento para acessar benefícios sociais e serviços públicos.• Adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, a partir de 18 anos, que necessitam de um espaço de convivência e de atividades ocupacionais durante o dia.		

2.4 – Objeto da Parceria

. Manutenção das atividades da APAE, incluindo o repasse de recursos financeiros para custear despesas com pessoal, materiais de consumo, manutenção do espaço físico e outras necessidades.

2.5 – Justificativa

. A APAE de Piraúba/MG é uma instituição filantrópica que há 34 anos se dedica a promover a inclusão social e a defender os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em Piraúba. O trabalho da APAE é de fundamental importância, pois atende a uma demanda crescente por serviços especializados e de qualidade para pessoas com deficiência. A instituição oferece atendimento educacional, terapêutico, assistencial e de convivência, buscando o desenvolvimento global dos usuários e o apoio às suas famílias. O público-alvo da APAE é composto por crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, que necessitam de cuidados especiais e de oportunidades para desenvolverem suas potencialidades. Acreditamos que este projeto é essencial para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pela APAE, que beneficiam diretamente 189 pessoas com deficiência e suas famílias, numa estimativa de 2236 atendimentos para o ano de 2025.

2.6 – Resultados Esperados

- Melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio do desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais.
- Ampliação das oportunidades de inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.
- Fortalecimento do apoio às famílias dos usuários, por meio de orientações, acompanhamento e grupos de apoio.
- Promoção da conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
			Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Prestar serviços básicos nas áreas de Assistência Social, educação, saúde, apoio a família.	Continuação dos serviços de atendimento em todas as áreas principalmente na Assistência Social e saúde (Reabilitação, Estimulação essencial a prevenção da deficiência).	Zelar pelo relacionamento e as relações de trabalho entre todos os envolvidos afim de serem apontados pelos princípios de participação, transparência e posicionamento ético.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Compromisso com a Defesa de direitos e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência suas famílias em todos os espaços da Comunidade.	Participação com representação efetiva nos Conselhos, Fórum, Seminário, encontro, Reuniões, Palestras, Congressos, Olimpíadas.	Garantir os direitos da pessoa com deficiência, atendendo direta, indiretamente ou complementar. Atuando como agente facilitadora. Buscar permanente o parceria e articulações com organizações governamentais e não governamentais.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Planejar visando uma “gestão democrática” envolvendo Família Comunidade, pessoas com deficiência e demais usuários.	Elaborar, avaliar a execução do Planejamento 2025. Discutir, definir e viabilizar as Ações de cada programa.	Planejamento 2025. Apreciação pela FEAPAES, Coordenadoria Regional e órgão conveniados. Desenvolver: projetos Inovadores dentro das propostas do Planejamento.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Reunião com corpo técnico, administrativo e operacional.	Apresentar o Planejamento 2025 para os funcionários. Analisar a situação atual dos programas	Reunião com os articuladores de cada área. Planejamento das Ações para os programas dos serviços prestados.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

	viabilizando ações para a melhoria dos trabalhos.					
Renovar e buscar parcerias que visem a Inclusão social da pessoa com deficiência. Promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Elaborar projetos sociais envolvendo, a instituição, usuários	Sensibilizar e conscientizar a comunidade quanto a realidade da APAE. Através da transparência de suas necessidades. Manter e ampliar os convênios já existentes.	Encontros com empresas, associação, Hospital, asilo, escolas, conselhos, faculdades. Visita as instituições. Parceria com Secretaria de Estado de educação, saúde e Prefeitura.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Ampliação e Conservação das instalações físicas	Buscar recursos para término da obra do segundo pavimento com criação de mais duas salas para o Centro Dia	*Construção de 2 salas *Conservação das instalações.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Ampliação do serviço voluntário	Propiciar maior aproximação dos membros da comunidade com a entidade. Desenvolver Projetos.	Reuniões, Palestras, Visitas, promoções Sociais e Culturais.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Controle de Qualificação e eficiência dos serviços prestados.	Realizar registro de atendimento e sistematizá – los. Adesão e implementação ao Projeto FENAPAES, APAE em rede	Aquisição de Programas, software, equipamentos.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

administrativo e operacional qualificados para suas funções e identidade com a causa apaeana.	aperfeiçoamento e reciclagem dos profissionais que atuam na Instituição, com capacitação sistemática e continuada de forma remota.	ou reciclagem dos profissionais que atuam na Instituição de forma remota				
Apoio à família	Estreitar os vínculos familiares	Pesquisa via remota das características socioeconômica das famílias. Promover e executar Programas de Apoio as famílias.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Promoção do Grupo Coletivo de família.	Promover maior integração entre as mães, famílias e a Instituição. Capacitar os pais. Fortalecer os laços dos	- Palestras - Troca de experiências - Realização de cursos - Parceria com a comunidade.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Programa de organização de Autodefensores, Autogestão e Família. Discutir os deveres da pessoa com deficiência	- Promover Ações voltadas para o desenvolvimento do programa, o direito a autodeterminação. - Estimular a participação efetiva dos alunos nas instâncias do movimento. - Desenvolver ao longo das diversas fases da vida o processo de autodefesa. - promover sua participação em	-Encontro semanal com os alunos para discussão de direitos e deveres. *Participação dos novos membros eleitos como Porta voz dos Autodefensores. *Envolvimento das famílias. * Elaboração de projetos Temas: Namoro, Sexualidade, BPC, Autonomia, Afetividade, convívio social.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

	externos.	encontros com Autodefensores de outras coirmãs.				
Construção da Educação Inclusiva	- Proporcionar o desenvolvimento do aluno para que atinja a inserção na escola	- Inserção de alunos com deficiência na escola comum	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Desenvolver as atividades e trabalhos do Centro Dia	Promover ações para o desenvolvimento e independência na vida diária, com oficinas de música, culinária e artesanato proporcionando a prática da cidadania e garantia de direitos das pessoas com deficiência.	Atingir maior desenvolvimento, habilidades e melhoria na qualidade de vida dos alunos e suas famílias.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Arte - como parte integrante do Currículo em todos os níveis e etapa	Promover a arte através de apresentações e exposições de diversos gêneros artísticos; - Incluir e integrar, através da arte, a pessoa com deficiência na sociedade.	Desenvolver a coordenação motora, o senso crítico e o interesse pela arte	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Projeto Inclusão Digital e Informática	Promover a inclusão da pessoa com deficiência ao acesso a informática, internet dentre outros canais de multimídia com	Desenvolvimento do senso crítico, interesse pelo conhecimento e diversos assuntos	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

	garantia de direitos à PCDI.					
CENTRO-DIA						
Realizar o Registro Mensal de Atendimento – RMA	Encaminhar para Secretaria Municipal o registro de atendimentos realizados no serviço	Elaborar os atendimentos RMA de acordo com os PDU.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Articular com a rede dos serviços das políticas públicas setoriais e socioassistenciais e Garantia de Direitos	Estabelecer a rede de proteção da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estabelecendo contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos para promover o acesso dos usuários aos demais serviços socioassistenciais e setorial	- Articular com órgãos de direitos; - Articular com as políticas públicas	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Definir procedimentos comuns e/ou complementares ao Serviço. Realizar oficinas com os usuários do Centro dia	Alcançar as famílias e usuários com o serviço do Centro Dia de forma eficaz promovendo Fóruns e reuniões periódicas.	- Definir com Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e educadoras sociais novos procedimentos a serem realizados no período de 2022	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Construir estratégias Metodológicas do Serviço.	- Acompanhar os usuários e familiares fortalecendo vínculos e acompanhando e	Elaborar e implementar novas estratégias para manter vínculos com os usuários e familiares.	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

	demandas apresentadas.					
Acompanha cotidianamente as atividades do Serviço.	- Acompanhar cotidianamente as atividades desenvolvidas e demandas apresentadas pelas famílias e usuários;	Educadoras sociais, além de grupos com familiares .	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Participar do processo de planejamento das atividades do Serviço.	- Acompanhando a programação das atividades e propostas desenvolvidas de acordo com documentos realizados.	com equipe técnica, e educadoras sociais por meio de orientações	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025
Realizar reuniões periódicas para avaliação do Serviço com equipe técnica.	trocar ideias e planejar novas estratégias de acordo com as situações apresentadas, buscando melhorar os atendimentos realizados.	Coordenadora, Assistente Social e educadoras sociais por meio de orientações e estratégias para atendimentos	Un.	01	01/01/2025	31/12/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Folha de pagamento centro de custo educação e encargos trabalhistas	R\$ 24.059,67	R\$ 288.715,93
02	Folha de pagamento centro de custo assistência e encargos trabalhistas	R\$ 1.854,84	R\$ 22.258,03
03	Folha de pagamento centro de custo SUS e encargos trabalhistas	R\$ 28.526,89	R\$ 342.322,68
04	Combustível	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
05	Energia	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00

06	Água	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
07	Internet	R\$ 109,90	R\$ 1.318,80
08	Telefone	R\$ 72,00	R\$ 864,00
09	Contabilidade	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
10	Medicina do Trabalho	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
11	Sistema Argus	R\$ 179,00	R\$ 2.148,00
12	Conservação e manutenção (dedetização, limpezas de filtros e bebedouros, e afins)	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
13	Curso capacitação de funcionários	R\$ 486,00	R\$ 5.832,00
TOTAL GERAL		R\$ 60.040,30	R\$ 720.483,60

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

META FOLHA DE PAGAMENTO CENTROS DE CUSTO E ENCARGOS	Janeiro R\$ 54.441,40	Fevereiro R\$ 54.441,40	Março R\$ 54.441,40
	Abril R\$ 54.441,40	Maio R\$ 54.441,40	Junho R\$ 54.441,40
	Julho R\$ 54.441,40	Agosto R\$ 54.441,40	Setembro R\$ 54.441,40
	Outubro R\$ 54.441,40	Novembro R\$ 54.441,40	Dezembro R\$ 54.441,40
META ENERGIA/AGUA/INTERNET/COMBUSTIVEL/ TELEFONE/CONTABILIDADE/SISTEMA ARGUS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO/MED. TRABALHO/CURSOS	Janeiro R\$ 5998,90	Fevereiro R\$ 5998,90	Março R\$ 5998,90
	Abril R\$ 5998,90	Maio R\$ 5998,90	Junho R\$ 5998,90
	Julho R\$ 5998,90	Agosto R\$ 5998,90	Setembro R\$ 5998,90
	Outubro R\$ 5998,90	Novembro R\$ 5998,90	Dezembro R\$ 5998,90

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META BARRACA DE SÃO SEBASTIÃO	Janeiro R\$ 4.305,00	Fevereiro R\$ 0,00	Março R\$ 3.454,90
	Abril R\$ 0,00	Maio R\$ 0,00	Junho R\$ 0,00
FESTIVAL DE SORVETES	Julho	Agosto	Setembro

	Outubro R\$ 0,00	Novembro R\$ 0,00	Dezembro R\$ 0,00
META	Janeiro R\$ 0,00	Fevereiro R\$ 0,00	Março R\$ 0,00
FESTA JUNINA	Abril R\$ 0,00	Maiο R\$ 0,00	Junho R\$ 24.915,60
	Julho R\$ 0,00	Agosto R\$ 0,00	Setembro R\$ 0,00
	Outubro R\$ 0,00	Novembro R\$ 0,00	Dezembro R\$ 0,00
META	Janeiro R\$ 0,00	Fevereiro R\$ 0,00	Março R\$ 0,00
ALMOÇO SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Abril R\$ 0,00	Maiο R\$ 0,00	Junho R\$ 0,00
	Julho R\$ 0,00	Agosto R\$ 0,00	Setembro R\$ 9.592,55
	Outubro R\$ 0,00	Novembro R\$ 0,00	Dezembro R\$ 0,00
META	Janeiro R\$ 0,00	Fevereiro R\$ 0,00	Março R\$ 0,00
FESTA DAS MADRINHAS	Abril R\$ 0,00	Maiο R\$ 0,00	Junho R\$ 0,00
	Julho R\$ 0,00	Agosto R\$ 0,00	Setembro R\$ 0,00
	Outubro R\$ 0,00	Novembro R\$ 0,00	Dezembro R\$ 2.701,00
META	Janeiro R\$ 0,00	Fevereiro R\$ 0,00	Março R\$ 0,00
FESTIVAL GASTRONÔMICO	Abril R\$ 0,00	Maiο R\$ 0,00	Junho R\$ 0,00
	Julho R\$ 0,00	Agosto R\$ 0,00	Setembro R\$ 0,00
	Outubro R\$ 0,00	Novembro R\$ 0,00	Dezembro R\$ 1.515,00

